



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Marina Gonçalves  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 968/2018 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2017.9	13-07-2018

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 3/XIII (3.ª) “Escolas profissionais com turmas rejeitadas”.

*Carla Pereira*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 3/XIII (3.ª) “Escolas profissionais com turmas rejeitadas”.

Considerando que, no Programa do XXI Governo Constitucional, se reconhece a educação como um meio privilegiado de promover a justiça social e a igualdade de oportunidades, prevenindo-se o alargamento da oferta formativa no âmbito do ensino profissional, importa salientar que o ajustamento da oferta de qualificações às necessidades da economia e do mercado de trabalho, permitindo, por um lado, alcançar um objetivo estratégico para o desenvolvimento económico e social do país e, por outro lado, fomentar uma crescente valorização das ofertas de ensino profissional. Desta forma, pretende-se potenciar a motivação dos jovens, incentivando-os a ingressar em cursos profissionais e promovendo o seu sucesso educativo, bem como a sua qualificação profissionalizante.

Nesse sentido, os compromissos assumidos no Programa Nacional de Reformas e junto dos parceiros europeus, traduziram-se numa forte expansão da rede de cursos profissionais para o ciclo de formação 2017/2020.

O processo de planeamento e concertação da rede de cursos profissionais, para o presente ano letivo, 2017/2018, foi prosseguido, como é público, tendo em conta as orientações metodológicas e critérios de ordenamento da rede de oferta de cursos profissionais, definidos na Circular n.º 2/ANQEP/2017 da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), participando, neste processo, 17 das 23 Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas (CIM/AM), no exercício das competências atribuídas pela alínea c) do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Uma vez homologada, em 15 de maio de 2017, a rede foi divulgada através dos canais habituais pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), tendo os estabelecimentos de ensino procedido ao carregamento da oferta no Sistema de Informação e Gestão de Rede (SIGO), ainda durante o mês de maio, conforme orientações da tutela veiculadas pelos serviços e organismos do Ministério da Educação.

O processo de planeamento e concertação da rede de cursos profissionais, que contou com a racionalização da oferta através da mobilização do Sistema de Antecipação de Necessidades de Qualificações (SANQ) enquanto instrumento estratégico que enquadra as necessidades de qualificações a nível regional/sub-regional, foi instrumental para a valorização destas ofertas formativas, desenvolvendo a rede em coerência com a capacidade instalada e a oferta de cursos profissionais existente, procurando evitar redundâncias na oferta dos diversos operadores e assegurando a intervenção direta das CIM/AM, no quadro das suas atribuições.



No âmbito desse processo, tendo em conta a procura efetiva, por parte dos alunos, das ofertas autorizadas, os estabelecimentos de ensino solicitaram, às unidades orgânicas desconcentradas da DGEstE respetivas, permutas e outras alterações à rede em vigor, tendo as mesmas resultado em alterações à rede de oferta educativa e formativa, no que concerne aos cursos profissionais, sucessivamente aprovadas em 26 de julho e 29 de agosto.

Simultaneamente, coube aos serviços e organismos do Ministério da Educação garantir o cumprimento do disposto no Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 13 de abril, e pelo Despacho Normativo n.º 1-B/2017, de 17 de abril, que fixa os procedimentos da matrícula e respetiva renovação, bem como as normas relativas à constituição das turmas, destacando-se, para esse efeito, o determinado nos n.ºs 6 e 7 do artigo 21.º sobre o número mínimo e máximo de alunos por turma nos cursos profissionais. Conforme foi transmitido a todos os estabelecimentos de ensino, a validação das turmas de cursos profissionais é efetuada tendo em conta o número de alunos efetivamente inscritos no SIGO, e não a estimativa apresentada pelas escolas no Sistema Nacional de Gestão de Turmas (SINAGET), uma vez que é nessa plataforma que se assegura o registo efetivo das formações, tal como determina o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro.

Nesse sentido, em setembro de 2017, na iminência do término do período previsto para o arranque do ano letivo, foram validadas as turmas constituídas ao abrigo do escrupuloso cumprimento do disposto na legislação aplicável, não tendo apenas sido validadas as turmas que não reuniam o número mínimo de alunos.

Pese embora os alertas efetuados pelos serviços e organismos do Ministério da Educação, alguns estabelecimentos de ensino alegaram que não tinham procedido à inscrição no SIGO da totalidade dos alunos que efetivamente pretendiam matricular-se. Tendo por princípio não penalizar os alunos e as suas famílias por essa circunstância, os serviços e organismos competentes procederam a uma averiguação pormenorizada dos casos relatados.

Neste seguimento foi publicada uma alteração à rede de cursos profissionais, para o ciclo de formação 2017/2020, tendo em conta a evolução de inscrições em SIGO entretanto verificada. No caso concreto, as turmas de escolas profissionais homologadas em setembro de 2017 cumpriram os critérios legalmente estipulados para a autorização de turmas, nomeadamente o número mínimo de alunos legalmente estipulado: 24 alunos para os cursos destas escolas, salvo se as turmas incluíssem, à data, alunos com Necessidades Educativas Especiais redutores de turma, sendo, nesse o caso, o número mínimo de 20 alunos.

Deste modo, a oferta, atualmente em funcionamento nas escolas em questão contempla as turmas homologadas atendendo à falta de procura, não se devendo a qualquer decisão administrativa dos serviços e organismos do Ministério da Educação.

Com os melhores cumprimentos, *e estimo.*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires

Pe'l'A Chefe do Gabinete  
Natanael Vinha  
Adjunto